



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - COFINOR

### RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei Complementar nº 010/2018**, com vistas a autorizar a modificação da LOA por meio de créditos suplementares, que tramitou em Sessão Plenária no dia 13 de março de 2018 para publicação e apreciação, sendo distribuído para parecer da Procuradoria, que em síntese opôs opinião desfavorável a tramitação do projeto.

Ato contínuo o processo foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que concluiu pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo.

Tendo em vista tratar-se de matéria de ordem financeira que impacta no orçamento planejado para o Município, ainda em sede do nascimento da lei, é responsabilidade inafastável da COFINOR que passa a tecer suas considerações e posterior opinamento.

### PARECER

O Poder Executivo Itapemirino, visando adequar o orçamento a realidade dos gastos existentes no exercício corrente, optou pela solução prevista no art. 42 da lei federal 4.320/64, trazendo as informações necessárias para justificar tal medida, como é orientado no art. 46 da mesma lei.

Ao analisar o opinamento jurídico dispensado nos autos pela procuradoria da CMI, verifica-se que a redação não apresentou fundamentação jurídica para sustentar o posicionamento contrário ao projeto de lei em análise.

No mais, a questão foi analisada por ângulo que considerou, salvo engano, hipótese de violação do princípio do controle, todavia é exatamente para que seja exercido o controle devido, conforme a lei determina, que o projeto de lei em análise está sendo apresentado em forma de pedido de autorização ao Poder Legislativo, ou seja, em tudo cumpriu a inteligência do ordenamento jurídico pátrio.

Nesse caso não há como acompanhar o parecer jurídico por suas próprias razões e fundamentos, merecendo a continuidade das análises que se faz a seguir.

No que tange o parecer e consequente opinamento oposto pela COLEJUR, restou manifesta a conformidade do projeto com o ordenamento jurídico pátrio e o princípio da



legalidade em seus vários aspectos, tendo a r. Comissão concluído pela viabilidade do prosseguimento do feito.

Nesse mesmo passo caminhou a COFINOR, pois verificou que além da necessidade que tem o Município, não existem óbices de qualquer natureza, para aprovação da lei em comento.

Também é razoável concluir que a justificativa é plausível indicando com clareza a importância do projeto de lei, sendo a espécie que define a natureza do crédito suplementar hipótese que não implica em impacto prejudicial as pastas do Município, principalmente em função da origem do recurso pautada nas hipóteses do artigo 43 da Lei federal 4.320/64.

Nestes termos, após análise minuciosa do processo legislativo em foco, verificada a legalidade e a ausência de prejuízos econômicos e financeiros, impõe-se a conclusão pela viabilidade, pois merece o projeto de lei analisado, parecer favorável desta Comissão pelas razões e fundamentos expostos.

## VOTO DA COMISSÃO

Em síntese essa Comissão, conforme posição das assinaturas abaixo opina **pelo regular prosseguimento do processo legislativo.**

Itapemirim-ES, 21 de março de 2018.

---

Vereador: **Paulo Sérgio de Toledo Costa**

Presidente e Relator - COFINOR

Pelas Conclusões:

---

Vereador: **Vagner Santos Negrine**

Vice-Presidente - COFINOR

Pelas Conclusões:

---

Vereador: **Lenildo Henriques**

Membro - COFINOR